

BLAU FARMACÊUTICA S.A.

POLÍTICA DO DENUNCIANTE

Aprovada em Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 23 de outubro de 2017, 02 de outubro de 2020 e 19 de fevereiro de 2024.

Capítulo 1. - Introdução

1.1 A Política do Denunciante foi desenvolvida em linha com o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção, e faz parte do Programa de Compliance instituído pela Companhia, a fim de firmar seu compromisso com o combate à Corrupção e prevalecimento dos valores e princípios da Companhia para com seus Administradores, Colaboradores, Terceiros e sociedade em geral.

1.2 O objetivo desta Política é incentivar os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia, assim como suas subsidiárias, a relatar suas preocupações e violações ao Código de Ética e Conduta, normas internas e legais, sobretudo à Legislação Anticorrupção, respaldando o profissional de boa-fé que realizar denúncia por meio dos canais disponibilizados pela Companhia.

Capítulo 2. - Aplicação da Política

2.1 A Política do Denunciante é aplicável a Administradores, Colaboradores, e Terceiros que tenham qualquer relação com a Companhia.

Capítulo 3. - Definições

3.1 Para efeitos da interpretação e execução desta Política, todos os termos que se apresentem com letra inicial maiúscula terão o significado estabelecido no Glossário aprovado pelo Conselho de Administração e disponível para consulta no site da Companhia.

Capítulo 4. - Natureza das Denúncias

4.1 Todos os Administradores e Colaboradores têm a responsabilidade de reportar imediatamente a seu gestor ou ao Departamento de Compliance ou por meio da Linha Ética, qualquer suspeita ou indício de irregularidade que possa afetar a imagem e reputação da Companhia, como no caso de Fraudes, Corrupção e violações ao Código de Ética e Conduta, à Política Anticorrupção, às demais normas internas da Companhia e à legislação vigente.

4.2 É importante que a denúncia seja realizada o quanto antes, sempre que possível dentro das 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao acontecimento dos fatos ou de sua descoberta inicial, para que sejam tomadas as devidas providências e se evitar que qualquer evidência possa ser extraviada ou destruída.

4.3 A denúncia deve versar sobre:

- elementos que potencialmente tipifiquem as condutas ilícitas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira ou qualquer ofensa às Políticas ou ao Código de Ética e Conduta da Companhia ou a qualquer legislação a que a Companhia esteja sujeita;
- atos ou comportamentos indevidos no ambiente de trabalho, que possam ser entendidos como assédio moral e/ou assédio sexual;
- deficiências nos controles internos, irregularidades, Fraudes ou erros em processos, documentos ou registros financeiros, contábeis e fiscais;

- deficiências nos controles internos, irregularidades, Fraudes ou erros que resultem em descumprimento de boas práticas de fabricação ou erro de procedimento que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos da Companhia;
- divulgação indevida de informação confidencial e/ou de propriedade da Companhia;
- uso indevido de instalações, equipamentos e materiais da Companhia;
- atos que desabonem a imagem da Companhia, seus produtos, Administradores ou Colaboradores.

4.4 Reclamações comerciais, trabalhistas ou questões relacionadas a produtos devem ser direcionadas ao Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC ou Serviço de Atendimento ao Médico – SAM pelos canais adequados:

Para dúvidas, críticas, observações e elogios acesse nossos canais:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC
Serviço de Atendimento ao Médico – SAM

0800-701-6399 (ligação gratuita originada no Brasil).
www.blau.com.br/contato

Capítulo 5. - Linha Ética

5.1 A Linha Ética foi criada para o recebimento de preocupações e violações que possam resultar em prejuízo financeiro ou à imagem e reputação da Companhia no mercado, e conta com diversos meios de comunicação para atendimento.

Por Telefone:

0800 810 8079 (ligação gratuita originada no Brasil).

Na internet:

www.blau.com.br/compliance

Por e-mail:

etica@blau.com.br

Por Carta:

Departamento de Compliance
Av. Magalhães de Castro, nº 4800, 21º andar –
Bairro Jardim Panorama
São Paulo/SP
CEP 05676-120

5.2 O telefone da Linha Ética tem funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados. A gestão do telefone e do formulário de denúncia disponibilizado no site da Companhia é realizada por empresa externa, com reconhecida capacidade no mercado, proporcionando autonomia e independência no recebimento das denúncias.

5.3 A empresa contratada pela Companhia para administrar a Linha Ética disponibiliza o conteúdo completo e exato das informações, documentos e evidências ao Departamento de Compliance e ao Comitê de Auditoria e Ética, por meio de sistema informatizado, contendo a transcrição fiel das ligações recebidas no 0800 810 8079.

5.4 Os relatos recebidos por outros departamentos devem ser imediatamente encaminhados ao Departamento Compliance e/ou Comitê de Auditoria e Ética.

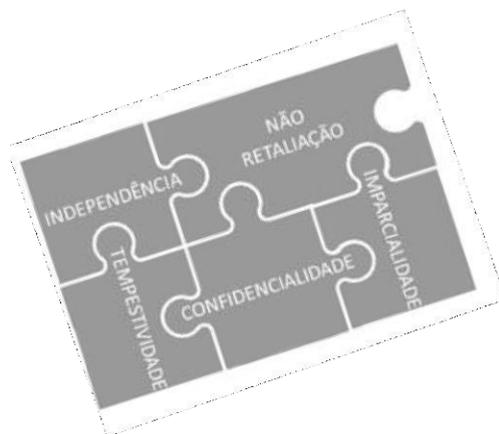
5.5 A Companhia encoraja os Administradores, Colaboradores e Terceiros que queiram realizar a autodenúncia e garante que a medida sancionatória a ser aplicada será atenuada.

5.6 A denúncia deve, tanto quanto possível, apresentar o maior número de detalhes, como nomes, cargos, datas, valores, local, departamento, dentre outros, para subsidiar a adequada e profunda averiguação dos fatos narrados.

5.7 Um número de protocolo será disponibilizado ao Denunciante no site da Companhia para que tenha acesso ao *status* sucinto do andamento da investigação, que indicará a fase da investigação, não sendo fornecidos detalhes sobre a apuração e a conclusão, e não revelando nomes, medidas a serem aplicadas e evidências, a fim de manter a confidencialidade necessária ao processo e dos profissionais nele envolvidos.

Capítulo 6. - Premissas

6.1 Para garantir que a apuração das denúncias seja realizada de forma correta e adequada, serão seguidas cinco premissas no decorrer das investigações, quais sejam:



- **Não Retaliação** – o nosso Código de Ética e Conduta não permite que seja realizada discriminação, penalização ou Retaliação do Denunciante de boa-fé, sendo vedada a aplicação de medida disciplinar mesmo que a denúncia tenha se mostrado insubsistente ou improcedente. Além disso, a presunção da inocência dos envolvidos na denúncia deve ser observada até que a violação do dever tenha sido claramente evidenciada.

Situações que configurem ou pareçam configurar Retaliação devem ser imediatamente reportadas pelos canais disponibilizados pela Companhia.

Os colaboradores do Departamento de Compliance e os membros do Comitê de Auditoria e Ética não serão punidos arbitrariamente e não serão submetidos a procedimentos que possam configurar qualquer forma de Retaliação em decorrência do exercício de suas funções;

- **Independência** – se a denúncia recebida envolver Colaborador do Departamento de Compliance ou membro do Comitê de Auditoria e Ética, ela não será levada ao conhecimento do denunciado, de modo a garantir a adequada independência na apuração das informações;
- **Imparcialidade** – qualquer dos envolvidos na investigação que constatar potencial conflito de interesse deve imediatamente informar tal condição ao Comitê de Auditoria e Ética. Além disso, o Administrador ou o Colaborador que tiver qualquer tipo de conflito tem o dever de declarar-se parcial e afastar-se da investigação;
- **Tempestividade** – o procedimento de investigação ocorrerá em prazo compatível com a complexidade dos fatos relacionados à denúncia, mas, dependendo da gravidade e do teor das denúncias, caberá ao Comitê de Auditoria e Ética determinar a prioridade da investigação e os meios necessários para garantir a eficácia das medidas. O ciclo de apuração e investigação abrange o recebimento da denúncia, a apuração dos fatos, a elaboração do relatório, o reporte e a aplicação das medidas mitigatórias, repressivas e/ou disciplinares;
- **Confidencialidade** – o sigilo das informações e da fonte da denúncia será assegurado em todos os casos, ainda que o Denunciante queira se manifestar, de modo a preservar a observância das premissas de independência e de imparcialidade que devem permear o processo de apuração dos fatos.

6.2 O anonimato é prerrogativa do Denunciante e deve ser garantido a todas as denúncias, mesmo para aquelas recebidas por e-mail ou pessoalmente diretamente no Departamento de Compliance e pelo Comitê de Auditoria e Ética, embora a identificação do Denunciante facilite a investigação para troca de informações e detalhes adicionais no curso da investigação, promovendo maior celeridade.

6.3 Na hipótese de o Denunciante optar por divulgar sua identidade, a equipe que participar da investigação deve tomar todos os cuidados e providências necessárias para garantir que a identidade não seja revelada mesmo após a conclusão da investigação.

Capítulo 7. - Recebimento e Apuração de Denúncias

7.1 Recebido o relato através dos canais disponibilizados pela Companhia, será dado início à investigação interna-, que seguirá as seguintes etapas:



7.2 O Departamento de Compliance é responsável pela análise do relato e o Comitê de Auditoria e Ética é responsável por envolver outros departamentos para a apuração dos fatos, como Jurídico, Recursos Humanos, Financeiro dentre outros, que contribuirão para a investigação de acordo com suas competências, auxiliando na coleta de evidências e informações.

7.3 Todas as denúncias serão minuciosamente analisadas, podendo, a duração da investigação, variar de acordo com o detalhamento recebido na denúncia e complexidade do caso.

7.4 Durante a apuração dos fatos, se identificado risco de frustração da investigação, os Colaboradores envolvidos poderão ser temporariamente afastados para não comprometer o andamento das atividades ou influenciar seu resultado, cabendo a decisão de afastamento ao Comitê de Auditoria e Ética, subsidiado pela análise e recomendação dos Departamentos Jurídico e de Recursos Humanos.

7.5 Cabe ao Comitê de Auditoria e Ética garantir que todas as denúncias sejam devidamente apuradas, as investigações concluídas e as medidas necessárias tomadas, de forma que a investigação seja concluída adequadamente e em tempo hábil. As medidas a serem adotadas ao final de cada investigação deverão sempre ser validadas e aplicadas em conjunto com o Departamento Jurídico, que subsidiará o Comitê de Auditoria e Ética, com o adequado parecer jurídico.

7.6 Nos casos em que houver violação ao dever legal de comunicar a informação às autoridades públicas competentes, o Departamento Jurídico será envolvido para que tome as providências necessárias.

Capítulo 8. - Conclusão das Investigações

8.1 Concluída a investigação, caberá ao Comitê de Auditoria e Ética recomendar as melhorias de processos e controles internos, bem como as medidas ou sanções a serem aplicadas aos envolvidos nas irregularidades ou violações apuradas.

Capítulo 9. - Denunciante de Má-Fé

9.1 A Companhia não tolerará o reporte que comprovadamente vise prejudicar, dolosamente, a reputação ou a intimidade de Administrador, Colaborador ou Terceiro, bem como o reporte que comprovadamente tenha o intuito de prejudicar as atividades dos departamentos da Companhia, comprometendo direta ou indiretamente o rendimento dos respectivos trabalhos.

9.2 O Denunciante de má-fé poderá ser igualmente responsabilizado por danos causados a qualquer pessoa que tenha disso envolvida de um relato falso.

<p>Política do Denunciante</p> <p>Comitê de Auditoria e Ética</p> <p>Departamento de Compliance Tel.: +55 11 4615-9400 Ramal 9424 etica@blau.com.br</p> <p>www.blau.com.br/compliance</p>

Capítulo 10. - Cumprimento da Política

10.1 É dever dos Administradores, Colaboradores e Terceiros cumprir a legislação, bem como as regras desta Política, sendo certo que a não observância de seus termos poderá implicar na abertura de investigação pela Companhia.

10.2 Finalizada a investigação e constatado o ato ilícito, as medidas disciplinares serão devidamente tomadas, independentemente do grau hierárquico, conhecimento técnico e grau de relacionamento. Entre as medidas que podem ser aplicadas aos Administradores, colaboradores e Terceiros, de acordo com o grau de gravidade do ato praticado, estão:

- Advertência;
- Suspensão temporária (enquanto perdurar a investigação interna ou externa), com pagamento ou não do salário;
- Rescisão contratual/Demissão.

10.3 No caso de descumprimento desta Política por parte de Administradores e Terceiros, além das penalidades acima, poderá ser realizada a rescisão do contrato, sem prejuízo às sanções contratuais cabíveis.

10.4 Quaisquer atos ilícitos conhecidos pela Companhia poderão ser reportados à Administração pública ou Administração pública estrangeira competentes e o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito à responsabilização civil e/ou criminal.

Política do Denunciante
Comitê de Auditoria e Ética
Departamento de Compliance
Tel.: +55 11 4615-9400
Ramal 9424
etica@blau.com.br
www.blau.com.br/compliance

Capítulo 11. - Vigência e Reavaliação

11.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em <http://ri.blau.com.br> e <http://blau.com.br/compliance>.

11.2 A presente política será reavaliada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.